



CONTRATO N.º 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Os infra-assinados, de um lado, **como contratante**, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria – MS; n.º 610, nesta cidade de Selvíria – MS, e de outro lado, **como contratada**, a empresa **JOSÉ VISANI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.824.646/0001-81 e com Inscrição Estadual sob n.º 28.091.556-0, com sede na Avenida Camargo Correia, n.º 175, na cidade de Selvíria/MS, representada pelo seu Sócio Gerente, senhor **JOSÉ VISANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 8.663.445 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 312.669.678-34, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, 310, na cidade de Selvíria - MS, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para fornecimento de combustíveis (óleo diesel, gasolina e álcool), através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - do fundamento legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de Inexigibilidade de Licitação n.º. 005/2015, Edital 89/2015, devidamente ratificado pelo Prefeito em 30 de dezembro de 2015, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 A contratada fará o fornecimento de combustíveis (óleo diesel, gasolina, álcool) para o Município de Selvíria – MS, de conformidade com



o detalhamento contido no ANEXO I, que faz parte integrante do presente termo.

Cláusula terceira – das condições para fornecimento dos produtos

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos no perímetro urbano da cidade de Selvíria, com equipamentos apropriados, mediante o abastecimento da frota municipal e atendimento das necessidades do Município de Selvíria, com requisições, desde que assinadas por representantes credenciados da Prefeitura Municipal.

3.2. O local do fornecimento deverá ser coberto e possuir toda a infra-estrutura e segurança necessária, de conformidade com as normas das autoridades públicas responsáveis.

3.3. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços.

3.4. O contratado deverá encaminhar juntamente com as notas fiscais de faturamento dos combustíveis, as respectivas requisições emitidas pela prefeitura.

Cláusula quarta - da vigência

4.1 O presente contrato terá vigência para o período de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2.016.

Cláusula quinta - do valor dos produtos e do pagamento

5.1. A contratante pagará para a contratada valores conforme planilha de custos, constante **do ANEXO I**, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a emissão da nota fiscal correspondente, conforme segue:

a) os produtos fornecidos no período de 1 a 15 de cada mês, serão pagos até o dia 30 do mês em curso;

b) os produtos fornecidos no período de 16 a 30 de cada mês, serão pagos até o dia 15 do mês subsequente ao do fornecimento.



5.3. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 650.668,00 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**.

5.4. Os preços dos produtos serão reajustáveis, sempre que as distribuidoras repassarem os aumentos dos produtos à contratada, com obediência aos respectivos percentuais, não podendo, em nenhuma hipótese, o valor superar ao praticado na bomba, para venda à prazo dos produtos no varejo.

5.5. As alterações do valor do contrato decorrente de revisão de preços serão formalizados por simples apostilamento, sem a necessidade da lavratura de termo de aditamento.

5.6. O realinhamento de preços será formalizado pela Prefeitura, após a análise das notas fiscais de compras dos produtos pela contratada, emitidas pelas distribuidoras, demonstrando o aumento ocorrido no período.

Cláusula sexta - da fiscalização

6.1 Caberá ao Chefe do Setor de Compras e ao Secretário de Administração, proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula sétima - da dotação orçamentária

7.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo enumeradas, constantes do Orçamento Programa do exercício de 2016, cujos valores constam do ANEXO I, por fonte de recursos, que passa a fazer integrante do presente contrato administrativo.

02.001.04.122.0002.2.011	
Manutenção dos Veículos do Gabinete do Prefeito	
33.90.30.00.00. FONTE 1.00.00 - Recurso Próprio	13.000,00
33.90.30.00.00. FONTE 1.70.071 - Comp. Financeira	42.000,00
02.005.12.361.0007.2.062	
Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos	
Veículos Próprios	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



33.90.30.00.00. FONTE 1.00.00 - Recurso Próprio	15.000,00
33.90.30.00.00. FONTE 1.24.00 - CONVÊNIO ESTADO	73.000,00
33.90.30.00.00. FONTE 1.70.071 - COMP. FINANCEIRA	47.000,00
02.005.12.364.0008.2.070	
Manutenção do Transporte de Universitários	
33.90.30.00.00. FONTE 1.00.00- Recurso Próprio	20.000,00
33.90.30.00.00. FONTE 1.70.071- Comp. Financeira	65.000,00
02.008.15.452.0028.2.264	
Manutenção dos Veículos e Máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
33.90.30.00.00. FONTE 1.00.00 - Recurso Próprio	45.000,00
33.90.30.00.00. FONTE 1.70.071 - Comp. Financeira	150.000,00
02.008.26.782.0030.2.270	
Manutenção e Operacionalização do Departamento de Estradas Vicinais	
33.90.30.00.00. FONTE 1.00.00 Recurso Próprio	10.668,00
33.90.30.00.00. FONTE 1.70.071 - comp. Financeira	130.000,00
02.009.08.122.0015.2.141	
Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social.	
33.90.30.00.00. FONTE 1.00.00 - Recurso Próprio	15.000,00
33.90.30.00.00. FONTE 1.70.071 - Comp. Financeira	25.000,00

7.2. O valor total a ser empenhado, conforme ANEXO I, totaliza a importância de R\$ 650.668,00 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

Cláusula oitava - da rescisão

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

8.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.



Cláusula nona - da alteração do contrato

9. A contratada fica obrigada a aceitar, pelo mesmos preços e nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões do fornecimento dos produtos, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula décima - das responsabilidades da contratada

10. Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

Cláusula décima primeira - das sanções

11. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada a uma multa equivalente a cinco por cento do valor total estimado do presente contrato.

Cláusula décima segunda - das substituições

12. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima terceira - dos casos omissos

13. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula décima quarta - do foro

14. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvília - MS, 04 de janeiro de 2016

Jaime Soares Ferreira
Prefeito Municipal

JOSÉ VISANI & CIA LTDA
P/Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____